



QUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL

[illegible]



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/001095/2021	11/08/2021		32

Helder Moturone Neto
1245831-0

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **FABIANA SALLES FREIRE 10691646740, inscrita no CNPJ sob o nº 32.362.083/0001-55**, localizada no endereço Rua Lourival Franca, nº 09, Lote 09, Quadra 198, Vista Alegre, São Gonçalo, RJ, CEP 24.724-020, no valor de R\$ 16.630,32 (dezesesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de linha telefônica móvel com aparelhos em comodato.

Niterói, 27 de Setembro de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER**CONTRATO Nº 11/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PELA SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA FABIANA SALLES FREIRE
10691646740.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa FABIANA SALLES FREIRE, situada na Rua Lourival Franca, nº 09, Lote 09, Quadra 198, Vista Alegre, São Gonçalo, RJ, CEP 24.724-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.362.083/0001-55, denominada CONTRATADA, neste ato representada por FABIANA SALLES FREIRE, brasileira, [REDACTED] Autônoma, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] – Detran-RJ, regularmente inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Lourival Franca, nº 09, Lote 09, Quadra 198, Vista Alegre, São Gonçalo, RJ, CEP 24.724-020, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Locação de Telefonia Móvel, com fundamento no processo administrativo nº 040/001095/2021 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de 14 (quatorze) linhas de telefone móvel, com 14 (quatroze) aparelhos em comodato, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto será de forma contínua e ininterrupta, de acordo com o indicado no Termo de Referência, respeitando o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início expedida pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, valendo esta como termo inicial de vigência, caso posterior à data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente de forma ininterrupta o serviço objeto da contratação, de forma a ser convencionada entre o fiscal do contrato, respeitando sempre o disposto no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar os serviços nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

040/1093/21



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

52

- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 002155, no valor de R\$ 4.157,58 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Eventuais Notas de Empenho relativas a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.630,32 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.630,32 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.385,86 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente no **Banco C6 S.A. - 336**, Agência: **0001**, Conta



Corrente: 12771674-2, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais

049/1095/21



58



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

040/1005/21



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 26 de novembro de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



FABIANA SALLES FREIRE
(Contratada)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Conservação e Serviços Públicos e a empresa FABIANA SALLES FREIRE 10691646740, OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de serviços de linha de telefonia móvel com aparelhos em comodato, utilizando toda estrutura da operadora TIM; VALOR TOTAL: R\$ 16.630,32 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos); Proc.nº 040/001095/2021; DATA: 11/08/2021.

EXTRATO Nº 159/2021 – Contrato nº 11/2021 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa FABIANA SALLES FREIRE 10691646740. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de serviços de linha de telefonia móvel com aparelhos em comodato, utilizando toda estrutura da operadora TIM. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.630,32 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001095/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA
EXTRATO Nº004 / 2021**

Em conformidade com o Processo nº 817000013/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de geladeira. INSTRUMENTO: Compra Direta de 01 geladeira PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria do Clima e a empresa Reluzir Comercio e serviço Eirelli, inscrita no CNPJ nº817000013/2021. OBJETO: Aquisição de 01 ar condicionado VALOR: R\$2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº817000012/2021.

EXTRATO Nº001 / 2021

Em conformidade com o Processo nº 817000012/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de ar condicionado. INSTRUMENTO: Compra Direta de 01 ar condicionado PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria do Clima e a empresa MARC Comércio de Materiais Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.995.686/0001-54. OBJETO: Aquisição de 01 ar condicionado VALOR: R\$2.849,05 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº817000012/2021.

EXTRATO Nº003 / 2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal do Clima e a empresa AMBNET Consultoria e Serviços Ltda- Me, inscrita no CNPJ nº 29.959.036/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Curso online para o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas; VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil seiscentos e duzentos reais); Proc.nº 817000008/2021; DATA: 10/11/2021.

EXTRATO Nº002 / 2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal do Clima e a empresa AMBNET Consultoria e Serviços Ltda- Me, inscrita no CNPJ nº 29.959.036/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Curso Básico de Mudanças Climáticas; VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil seiscentos e duzentos reais); Proc.nº 817000005/2021; DATA: 10/11/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 179/2021 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal RODRIGO TEIXEIRA DE MELO, Mat. 241.520-8, com pena de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** de serviço, na forma do art.127, **CONVERTIDOS EM MULTA**, em conformidade com o art. 128 do mesmo diploma legal, por infringir o artigo 123, Inciso XIV da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme apurado no Processo Administrativo nº 130002159/2021 e no Procedimento Interno nº 368/2021/COGER. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 179/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 187/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo SMASES nº 187/2021, de prorrogação de prazo ao Contrato nº 324/2020. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, e **SELETA SALADAS LTDA.-CNPJ Nº 26.906.424/0001-03** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e manutenção do equipamento público de alimentação e nutrição, Unidade Restaurante Popular Escritor Jorge Amado, incluindo serviços de aquisição, pré-preparo, preparo, cocção, distribuição de refeições, higienização, manutenção, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 3.199.363,20 (três milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **VERBA:** PT nº 16.01.08.306.0142.4162; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho nº 002131/2021. **FUNDAMENTO:** com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Instrumento Convocatório e Processo administrativo nº 090000324/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. Omittido do Diário Oficial do dia 25/11/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 372/2021; **PARTES:** Município de Niterói e Osmose Produções Eireli; **OBJETO:** Serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem de estrutura para as reuniões do Orçamento Participativo no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas de Niterói; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais); **PRAZO:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO**